



## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

20/651

#### PORTARIA Nº 164/CFAOC, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

Orientações de Navegação para embarcações durante a passagem por trechos críticos.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 16, § 2º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob a Jurisdição Nacional e considerando o período de seca e os níveis do Rio Amazonas e Rio Solimões, conforme registros nas réguas da Agência Nacional de Águas (ANA), de acordo com o preconizado nos itens 0601, 0601.1 e 0601.2, Seção I, Capítulo 6 das Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (NPCF), resolve:

Art. 1º - Recomendar a todas embarcações que navegam nos Rio Amazonas e Rio Solimões terem especial atenção a navegação nos trechos críticos abaixo listados:

I - Rio Amazonas: Passagem do Tabocal e a Enseada (foz) do Rio Madeira; e

II - Rio Solimões: Ponta do vapor, Trocari, Jurupari, Abacate e Foz do Rio Purus.

Art. 2º - Ressalta-se as determinações deste Representante da Autoridade Marítima, pontuando o seguinte:

I - Atenção às larguras dos canais. Na NPCF-CFAOC em vigor, prevalece a solução fornecida no extrato abaixo:

**“0502.2 – RESTRIÇÕES DE CRUZAMENTO E ULTRAPASSAGEM** As embarcações navegando em estreitos, furos e paranás de difícil navegação devido aos obstáculos existentes nas respectivas áreas, deverão evitar a ultrapassagem de outras embarcações, reduzindo a velocidade e comunicando àquela que pretende ultrapassar via rádio VHF a sua intenção de manobra. A embarcação de menor porte deverá liberar, se possível, o canal mais profundo para a outra embarcação com maior restrição de manobra. No caso de cruzamento em situação de rumos opostos, as embarcações, se necessário, devido à diferença de porte entre as mesmas, deverão reduzir a velocidade, mantendo contato rádio e definindo a manobra a ser realizada por ambas. Na situação de rumos cruzados, deverá ser obedecido o REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR (RIPEAM), com as devidas adaptações para águas interiores, previstas no Capítulo 11 das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02/DPC).”

63043.003838/2022-92

II - Atenção à presença de interações laterais entre embarcações em situação de Roda a Roda em virtude da diminuição de largura dos rios, bem como o aumento do efeito *Squat* no período de estiagem. Essas observações exigem a navegação ocorra apenas no **período diurno** nas passagens pelos pontos críticos citados no Art. 1º desta Portaria quando a profundidade, em metros, atinja o valor menor ou igual a 1,5 vezes o calado do navio e nos trechos do inciso II do mesmo Artigo, independente da profundidade local. Recomenda-se a mínima velocidade que garanta a segurança da manobra.

III - Atenção à Folga abaixo da quilha (FAQ) nos trechos críticos, conforme descritos no Art. 1º, com atenção à significativa redução nas profundidades das passagens no Rio Solimões, em especial na passagem do "Trocari". Este Agente da Autoridade Marítima estabelece a Folga Abaixo da Quilha Mínima (FAQM) de **0,5 metro** para navegação no rio Solimões, a ser observada para navios de carga geral e de **1,0 metro** para os navios de cargas consideradas perigosas e/ou de elevado efeito poluidor, que possam provocar danos ao meio ambiente. A esses valores de FAQM, constantes na NPCF em vigor desta Capitania, deverão ser acrescidos os Fatores de Segurança que variarão conforme a terna do local, a incerteza da área e o efeito *Squat*, a fim de que seja estabelecida a Folga abaixo da Quilha necessária e suficiente para a passagem em segurança do navio, por uma área considerada crítica, a qualquer tempo.

IV - Em observância ao tráfego de navios mercantes de carga geral, de Carga Perigosa e visando a garantir a Segurança da Navegação, a Salvaguarda da Vida Humana nos Rios e Prevenção da Poluição Hídrica, decorreu o estabelecimento desta Folga Abaixo da Quilha Mínima (FAQM).

Art. 3º - Limitar a navegação ao **período diurno**, nos moldes do que já se pratica permanentemente no trecho entre a Ponta do Vapor e Ilha da Botija, a todos os navios cuja FAQ atinja 50% ou menos que o respectivo calado por ocasião das passagens nos pontos críticos.

Art. 4º - Por fim, esta Capitania Fluvial deverá ser informada, tempestivamente, sobre qualquer impeditivo da realização de forma segura do Serviço de Praticagem, a fim de tomar as medidas cabíveis para a execução da faina, conforme determina os itens 0418 e 0418.21 da NPCF e item 0232 da NORMAM-12/DPC; contudo deve ser seguido o procedimento determinado no item 0418.2 da NPCF; desta forma, o Representante Único do Serviço de Praticagem (RUSP) da ZP-02, bem como, os Práticos envolvidos poderão sofrer as sanções determinadas pelo Art. 15º da LESTA e Art. 25º da RLESTA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria de nº 159, de vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e um e Portaria nº 161, de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um.

JORGE DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: DPC, Com9ºDN, Com4ºDN, CFS, CFT, CPAOR, CPAP, Agltacoatiara, AgParintins, AgTefé e Arquivo.

Organizações Extra Marinha: Manaus Pilots S/S Ltda, Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda e Empresa Praticagem de Manaus S/S Ltda.